



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 019/2024

Manguinhos, 09 de outubro de 2024.

Exmo. Sr. Elídio Zimerman de Moraes

Prefeito do Município de Manguinhos

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal, na 34ª Sessão Plenária Ordinária, realizada na data de 07/10/2024, aprovou os seguintes projetos de lei:

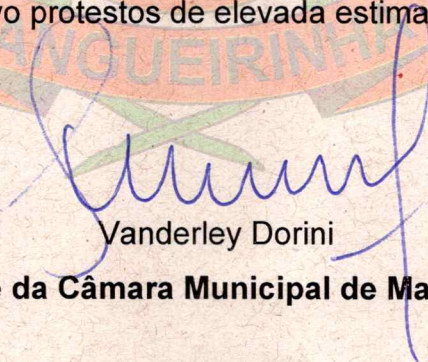
(i) *Projeto de Lei nº 046/2024, de autoria parlamentar, que dispõe sobre e sobre a isenção ao doador de sangue ou de medula óssea do pagamento de taxas de inscrição a concursos públicos e processos seletivos no Município de Manguinhos;*

(ii) *Projeto de Lei nº 047/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente;*

Sendo assim, encaminho em anexo a redação final das mencionadas proposições, para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal de Manguinhos

A Sua Excelência o Senhor

Elídio Zimerman de Moraes

Prefeito do Município de Manguinhos

Manguinhos/PR, CEP 85.540-000

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CNPJ: 77.774.867/0001-29
RECEBIDO - PROTOCOLO
14/10/2024
Vanderley Dorini
de Mello



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 046/2024

Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue ou de medula óssea do pagamento de taxas de inscrição a concursos públicos e processos seletivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mangueirinha.

Art. 1.º A taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos destinados ao preenchimento de cargos nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mangueirinha, será isenta para o candidato doador de sangue ou de medula óssea.

Art. 2.º Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue e de medula óssea promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 3.º No edital de realização do concurso, deverá constar:

- I - da possibilidade de isenção conforme dispõe o art. 1º desta lei;
- II - do prazo para apresentação de requerimento da isenção;
- III - do prazo para resposta do órgão ou entidade responsável pelo concurso e/ou processo seletivo; e
- IV - das condições para interposição de recurso em caso de indeferimento, sem prejuízo da inscrição do requerente, até seu decurso.

Art. 4.º A comprovação da qualidade de doador ocorrerá da seguinte forma:

I – pelo doador de sangue, mediante apresentação de documento que demonstre a realização da doação, devendo esta ter ocorrido em um período de até 6 (seis) meses anteriores à publicação do edital do concurso público ou processo seletivo;

II – pelo doador de medula óssea, mediante a apresentação de carteira ou declaração de doador, que demonstre a inscrição do candidato no Registro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 047/2024

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 596.875,00 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais) que servirá para reforço da seguinte dotação orçamentária:

12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
772 - 4.4.90.51.00.00.00.4052 Obras e Instalações	R\$ 596.875,00
VALOR TOTAL	R\$ 596.875,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4052, Convênio nº 955824/24 MAPA	R\$ 596.875,00
VALOR TOTAL	R\$ 596.875,00

Art. 4º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.